



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº 1616/2026, de 01 de junho de 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRACINHA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Laércio Biasi, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 17.22, do Plano Nacional de Educação, sob a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Departamento Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Pracinha órgão permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- II – Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- III – Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas;
- IV – Articular os diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público na discussão das políticas educacionais;
- V – Acompanhar a execução das metas do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em ato oficial.

1. el



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato normativo específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, dos seguintes segmentos:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – 01 (um) representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representantes de diretores e coordenadores pedagógicos;
- V – 01 (um) representantes de professores da rede municipal;
- VI – 01 (um) representantes de professores da rede estadual;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01 (um) representante de pais e responsáveis de estudantes;
- IX – 01 (um) representante dos estudantes;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos, órgãos, instituições, entidades e órgãos Públicos, relacionados no caput deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, com base neste Decreto.

Art. 4º A organização, funcionamento e demais normas do Fórum Municipal de Educação serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do Fórum.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre do ano.

Parágrafo único. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Presidente, um vice-presidente e um(a) secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão, sob a supervisão de representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

f. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pracinha/SP, em 01 de junho de 2026.

Laércio Biasi

Prefeito Municipal de Pracinha

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento